Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1083/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10642/2013
PROTOCOLO	: 1424809
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2/2013
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: SILVANA DOS SANTOS RICCO ORTIZ
CARGO	: DIRETORA
INTERESSADO	: INSTITUTO EUVALDO LODI - NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL - IEL/MS
VALOR	: R$ 158.112,71
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – OBJETO – VIGÊNCIA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PUBLICAÇÃO E REMESSA TEMPESTIVA – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO – JUSTIFICATIVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, ANULAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias previstas em Lei, em especial quanto ao objeto, prazo de vigência, dotação orçamentária, sendo publicado o seu extrato e remetidos os documentos para fiscalização tempestivamente.

É regular a formalização do termo aditivo em razão de terem sido obedecidas normas legais aplicáveis, antecedido de justificativa.

É regular a execução financeira quando verificado que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 2/2013, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Agência Municipal de Trânsito e Transporte, e o Instituto Euvaldo–IEL/MS, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 2/2013 celebrado entre o Município de Corumbá/MS, por intermédio da Agência Municipal de Trânsito e Transporte, e o Instituto Euvaldo–IEL/MS, visando à contratação de agente de integração, para oferecer oportunidade de estágio curricular, mediante assinatura do termo de compromisso, no valor inicial da contratação de R$ 130.560,00 (cento e trinta mil quinhentos e sessenta reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, a formalização do termo aditivo e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-13147/2015 - *f.* 126/129).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual, do termo aditivo e a execução financeira do contrato, conforme parecer acostado às *f.* 130 (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 5746/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 2/2013 celebrado entre o Município de Corumbá/MS, por intermédio da Agência Municipal de Trânsito e Transporte, e a Empresa Instituto Euvaldo – IEL/MS.

O Contrato Administrativo nº. 2/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 2/2013 versa sobre a prorrogação de prazo, com fundamento no art. 57, § 1º, V c/c 79, § 5°, ambos da Lei nº 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato nº 37/2014 (+) Termo Aditivo	R$ 196.219,82
Total Empenhado (NE)	R$ 219.817,89
Total Anulado (NAE)	R$ 61.705,18
Total Empenhado (-) Total Anulado (NE - NAE)	R$ 158.112,71
Despesa Liquidada (NF)	R$ 158.112,71
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 158.112,71

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 158.112,71 (cento e cinquenta e oito mil cento e doze reais e setenta e um centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 2/2013,* celebrado entre o Município de Corumbá/MS, por intermédio da Agência Municipal de Trânsito e Transporte, e a Empresa Instituto Euvaldo–IEL/MS, realizados de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 2/2013 e do 1º Termo Aditivo, bem como a regularidade da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid**

Relator

GAB. SMA /SETAC. DSSM